



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2.282/2019.

DETERMINA ÀS CONCESSIONÁRIAS E PERMISSONÁRIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS QUE FORNEÇAM O BANCO DE DADOS E CADASTRO DOS CONTRIBUINTES BENEFICIÁRIOS DO SERVIÇO PÚBLICO OUTORGADO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, tendo aprovada a Lei Municipal nº **2.282/2019**, de **10** de **MAIO** de **2019**, resolve encaminhá-la ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para sanção e promulgação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam as concessionárias e permissionárias de serviços públicos, obrigadas a fornecer o banco de dados e cadastro dos contribuintes beneficiários do serviço outorgado.

Parágrafo único - Deverão as empresas descritas neste artigo, informar mensalmente ao Município de Afonso Cláudio, preferencialmente por meio eletrônico, qualquer modificação, exclusão ou inserção de contribuintes ou unidades no cadastro.

Art. 2º - Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Monsenhor Paulo de Tarso Rautenstrauch.

Afonso Cláudio/ES, 10 de maio de 2019.


NILTON LUCIANO DE OLIVEIRA

Presidente

O Prefeito Municipal de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo,

Faz saber que a Câmara Municipal de Afonso Cláudio aprova e Eu sanciono a presente Lei.

Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio-ES, 14 de maio de 2019.



**EDÉLIO FRANCISCO GUEDES
PREFEITO MUNICIPAL**